TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009591-90.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: Emilio Carlos Peixe e Rosana Aparecida Peixe Scarpa

Requerido: Emilio Peixe, RG 3.328.844-6 SSP/SP, CPF 126.016.758-53 (falecido em 19.08.2018)

Qualificação da **Rosana Aparecida Peixe Scarpa**, RG 14.143.379-6 SSP/SP, CPF 031.695.418-70, que com endereço á Rua Nações Unidas, 269, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 13572-082,

figurará no alvará: São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu pai requerido. Os requerentes exibiram certidão de óbito (fl.9) e a informação do INSS (fl.11).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos resíduos de crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu pai, ocorrido em 19.08.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito (fl.9).

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar ao coerdeiro o numerário correspondente à cota parte no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido Emilio Peixe, a ser representado pela requerente Rosana



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Aparecida Peixe Scarpa (qualificação no cabeçalho), saque no INSS os valores dos resíduos de crédito do NB nº 21-172.959.692/1 de R\$ 1.240,20 e NB nº 42-75.491.973/0 de R\$ 1.514,40 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 60 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 03 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA